



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO TERRITORIAL E MEIO**  
**AMBIENTE**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas, do dia 20 do mês de dezembro do ano de 2023**, na sala de Licitações junto a Secretaria Municipal de Administração, na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destino final dos resíduos sólidos urbanos no Município de São José dos Ausentes/RS.

### 1. OBJETO

1.1. Os serviços a serem executados são:

**a)** Coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis junto à central de triagem devidamente licenciada. Após a triagem, a destinação final adequada do refugo (aterro sanitário) e do material reciclável;

**b)** Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

1.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas a este edital.

### 2. HABILITAÇÃO

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

#### 2.1.1. DECLARAÇÕES

**a)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**b)** declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

## **2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos IV e V deste edital;

b) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

c) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, a ser realizada mediante prévio agendamento, **ou declaração de pleno conhecimento do objeto**, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assinada pelo responsável técnico da empresa, pelo qual reconhece perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do projeto básico e do memorial descritivo;

d) licença de operação válida da central de triagem e do aterro sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados, expedida pelo órgão ambiental competente;

e) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81, referente às atividades de triagem e destinação final dos resíduos sólidos;

f) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado.

**Atenção:** Observação quanto a alínea “f”, que deve ser cumprida sob pena de inabilitação:

**f.1)** atestado de capacitação técnica em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de coleta de resíduos sólidos de no mínimo 30 (trinta) toneladas/mês, conforme disposto na Súmula 263 do TCU.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**Observação:** Em caso de subcontratação dos serviços triagem e destinação final dos resíduos sólidos, na forma prevista no item 10 deste edital, a apresentação dos documentos dispostos nas alíneas “d” e “e” deverá ser feita somente **PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, pois são referentes às atividades de triagem e destinação final dos resíduos sólidos.

## 2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,5 \qquad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,5$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

### Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## **Classificação final das empresas**

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira.

**As empresas quando da apresentação da documentação para cadastro, já deverão trazer junto com o balanço, o cálculo com os índices solicitados.**

**a.2)** é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a.3)** licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.2.** Em caso de subcontratação dos serviços de triagem e destinação final dos resíduos sólidos, na forma prevista no item 10 desse edital, deverão ser apresentados, **PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

**a)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**b)** declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**g)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**h)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**i)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**j)** licença de operação;

**k)** documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

**2.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

**2.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**2.7.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.9.** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.10.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023  
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **4. PROPOSTA**

**4.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Planilha de encargos sociais e BDI.

4.1.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

4.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 5. JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global fixo mensal para a execução dos serviços licitados.

5.1.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente a contribuição previdenciária a ser suportada pelo município.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**6.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4.** O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaçam as exigências dos itens 2.3 e 2.4, deste edital).

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo valor global fixo mensal ofertado não ultrapassem o valor estimado pelo Município, qual seja, R\$ 51.018,55 (cinquenta e um mil e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **8. RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**8.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

**8.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo.

**8.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**8.8.** Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**9.4.1.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço proposto tendo como indexador o IPCA.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, os serviços de triagem dos resíduos sólidos e os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos IV e V deste edital.

**10.2.** A subcontratação somente será autorizada se atendidas às exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, **PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, os seguintes documentos:

**a)** declaração ou contrato com a central de triagem e com o aterro, devidamente licenciados pelo órgão competente, o qual demonstre a possibilidade do recebimento dos resíduos de São José dos Ausentes/RS.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações dispostas no Edital e seus anexos, sujeitará a contratada, inicialmente a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**a)** multa de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** multa de 40% (quarenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada.

**11.3.** As ações abaixo relacionadas serão consideradas como inexecução parcial do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizadas as devidas correções; e como inexecução total do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizadas as devidas correções:

**a)** deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;

**b)** não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;

**c)** utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado no projeto básico;

**d)** deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos;

**e)** descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;

**f)** não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

**g)** manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

**h)** não higienizar semanalmente seus veículos coletores;

**i)** não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**j)** impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

**k)** não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;

**l)** não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;

**m)** executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;

**n)** coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

**o)** atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;

**p)** amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;

**q)** apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;

**r)** em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;

**s)** não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA, sempre em horário comercial;

**t)** Não atender às demais obrigações contratuais.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 10 de cada mês, mediante o recebimento da fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados ou documento equivalente onde conste o controle das coletas realizadas mensalmente no Município, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**12.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**12.3.** Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

**12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**d)** não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.002 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente / Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

2.156 – Serviços de Coleta de Lixo

498 – 33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

**15.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do contrato;

II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

III – Modelo de declaração de inexistência de servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante;

IV – Projeto básico;

V – Memorial descritivo;

VI – Mapa;

VII – Planilha de orçamento;

VIII – Encargos sociais;

IX – Quadro de composição do BDI.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira nº 442,



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

bairro centro, pelo fone nº (54) 3698-5400, ou pelo e-mail contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes/RS, 14 de novembro de 2023.

Ernesto Valim Boeira  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

#### CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx e do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS.

**CONTRATADA: A empresa .....**,  **vencedora da Concorrência nº 02/2023**, como CONTRATADA, celebram o presente contrato, em observância a CONCORRÊNCIA N.º 02/2023, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – Contratação de empresa especializada, para execução, em regime de empreitada global, dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis junto à central de triagem devidamente licenciada. Após a triagem a destinação final adequada do refugo (aterro sanitário) e do material reciclável; e, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário, de comum acordo entre as partes, até o limite previsto pelo Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço proposto tendo como indexador o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados mensalmente a importância de R\$\_\_\_\_\_. Esse contrato terá vigência a contar da data de



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

sua assinatura do corrente ano. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 10 de cada mês, mediante o recebimento da fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados ou documento equivalente onde conste o controle das coletas realizadas mensalmente no Município, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE fará a retenção de ISSQN, quando for efetuado o pagamento, alíquota de 5% (cinco por cento), mais retenção de Imposto Nacional de Seguridade Social-INSS, conforme instrução normativa 87, de 27 de março de 2003 do INSS, e Imposto de Renda. Se a empresa for optante do SIMPLES Nacional deverá informar no corpo da NF a alíquota de ISS que deverá ser utilizada para retenção do ISS pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, Paulo César Pereira Ro-varis, e como fiscal, o servidor Givago Mossi.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE, por intermédio do gestor, e fiscal, nomeados acima, fiscalizará o andamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE, poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

### **I) São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **II) São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização e o DMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;
- c) Atender a todas as solicitações feitas pela DMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela DMMA;
- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- g) Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- h)** Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- i)** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j)** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l)** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- m)** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- n)** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o)** Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B, COVID19 e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- p)** Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- q)** Fornecer à Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- r)** Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da DMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- s)** Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- t)** Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros;
- u)** Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT);
- v)** Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho referente às atividades dos coletores de lixo, de forma periódica semanal;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**w)** Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade, todos em conformidade com as normas regulamentares (NR), sendo obrigatória a elaboração dos referidos programas por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART;

**x)** Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional observando o conteúdo mínimo previsto na NR-7, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3, da NR-7;

**y)** Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, especialmente: a) o fornecimento de luvas de segurança com nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e à perfuração; b) o fornecimento de calçados de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes); c) fornecer vestimentas com sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos, sem prejuízo do fornecimento de outros EPI's apontados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

**z)** A contratada se compromete, ainda, a:

**a)** Manter Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva nos veículos utilizados na coleta de lixo, de forma a atender eventuais necessidades dos trabalhadores;

**b)** Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, neles incluídas as vestimentas, as quais deverão ser higienizadas no ambiente laboral, sendo vedado ao trabalhador deixar o local de trabalho utilizando o uniforme;

**c)** Adotar somente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho;

**d)** Comprovar que os veículos que serão utilizados na coleta estão autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria;

**e)** Utilizar veículos de acordo com as Normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014;

**f)** Dotar de programa de manutenção dos veículos que esteja sob supervisão;

**e)** Comprovar que os trabalhadores receberam treinamento antes de iniciar suas atividades, divididas em partes teórica e prática.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação correta do lixo coletado com observância a legislação ambiental.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

12.002 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente / Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

2.156 – Serviços de Coleta de Lixo

498 – 33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento das obrigações dispostas no Edital e seus anexos, sujeitará a Contratada, inicialmente a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

**a)** multa de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** multa de 40% (quarenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As ações abaixo relacionadas serão consideradas como inexecução parcial do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizadas as devidas correções; e como inexecução total do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizadas as devidas correções:

**a)** deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- b)** não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;
- c)** utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado no projeto básico;
- d)** deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos;
- e)** descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;
- f)** não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- g)** manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- h)** não higienizar semanalmente seus veículos coletores;
- i)** não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- j)** impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k)** não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;
- l)** não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;
- m)** executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- n)** coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- o)** atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- p)** amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;
- q)** apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

r) em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;

s) não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA, sempre em horário comercial;

t) Não atender às demais obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato está vinculado a Processo de Licitação modalidade Concorrência Nº 02/2023, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir eventuais dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São José dos Ausentes/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Ernesto Valim Boeira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

FISCAL



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO II

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

#### INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ No.  
\_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da  
Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qual-  
quer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos ter-  
mos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da CNPJ



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO III

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE

Ref.: Edital de concorrência nº 02/2023

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA sob as penas da Lei e para fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 02/2023 que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da CNPJ